



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 165 /2024

**Declara de Utilidade Pública a
Associação de Blocos Carnavalescos de
Itabirito, neste Município.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, inscrita sob o CNPJ nº 28.031.085/0001-94 com sede à Rua São Vicente, 386, Bairro Bela Vista, CEP 35450-110 na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, fundada no ano 2016, conforme documentação anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 18/10/2024 11:51:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública no Município de Itabirito a Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sem remuneração de seus diretores (art. 34 do estatuto do grupo anexo), sócios, associados, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, que tem como finalidade: Promover o desenvolvimento da comunidade; promover atividades e finalidades de relevância pública e social; promover a congregação de seus associados e familiares em diversões, reuniões sociais e culturais; promover atividades recreativas, esportivas, culturais e carnavalescas.

No entanto, frizo que a Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Ademais, anexo junto a presente preposição, a documentação da mencionada associação.

Sala de Reuniões, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 16/10/2024 11:52:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, inscrita sob o CNPJ n° 28.031.085/0001-94 com sede à Rua São Vicente, 386, Bairro Bela Vista, CEP 35450-110 na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, fundada no ano 2016, conforme documentação anexa, e os membros da mesa diretora, senhores: Múcio Geraldo Gurgel – Presidente; Gilberto Geraldo Peixoto – Vice Presidente; Leando Rodrigues Eugênio Leite – Primeiro Secretário; Maycon Rafael Medeiros Soares – Segundo Secretário; Pablo de Lima Ferreira – Primeiro Tesoureiro; Andrinely de Oliveira e Silva - Segundo Tesoureiro; Daniel Assunção Teixeira Silva – Conselheiro Fiscal efetivo; Juliano Vitorino de Matos – Conselheiro Fiscal efetivo; Enderson Eros da Mota Brito - Conselheiro Fiscal efetivo; Kaio Daniel dos Reis - Conselheiro Fiscal suplente; são pessoas idôneas e não são remuneradas.

Itabirito, em 21 de outubro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
MG.75.74.56.40 - 00.077.523.504.604

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BLOCOS CARNAVALESCO DE ITABIRITO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 17/02/2017
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
Nome MUCIO GERALDO GURGEL	CPF 775.235.046-04
Local e Data	Assinatura (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO - MG
Av. Presidente Getúlio Vargas, 591/4, 65 - Centro
Fone: (31) 3441-1321 E-mail: linceirocarbal.com.br

- RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) -
Selo(s): CGF16240

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MUCIO GERALDO GURGEL

Data/Hora da utilização: 24/02/2017 14:32:56
Em teste da verdade

Dou Fé. Tabellão - Lincoln Lidefonso Guimaraes da Silveira
Emol.:R\$ 4,80 TFJ.:R\$ 1,49 Rec.:R\$ 0,27 Total:R\$ 6,29

07. RECIBO DE ENTREGA

MBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

06.1.01.04-6

23 JUN. 2017

ARF/OURO PRETO/MG

1279028062

NOME: JOSÉ GERALDO GURGEL		
DOC. COMPROV./CPS. NÚMERO: 12004051 ESP MG		
CPF: 775.235.046-04 DATA NASCIMENTO: 11/10/1969		
TÍTULO: JOSE PEDROSA GURGEL		
MARIA AUXILIADORA GURGEL		
PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020		
VALORES: 15/05/2020 EMISSÃO: 08/07/1960		
DESCRIÇÃO: HAB PROD PERIGOSOS; HAB CARGA INDIVISIVEL; EXERCE ATIV REMUNERADA;		
LOCAL: ITABIRITO, MG DATA EMISSÃO: 10/04/2016		
 Rafaela Góis Diretora DETRAN/MG 46501174534 MG490724501		

1279028062

 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ITABIRITO - MG Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Ll - 02 - Centro Fone: (31) 3881-2682 E-mail: lincoln@cartorio2itabirito.com.br		TABELIÃO TITULAR: Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva
- AUTENTICAÇÃO -		
SELO: CRK38709 O presente documento confere com o original, que me foi apresentado. Dou fé. Itabirito, 24/02/2017-14:32:58 Em testemunha da verdade Dou Fé. Tabelião - Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva Emol: R\$ 4,53 Rec: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29		


CRK 38709
 AUTENTICAÇÃO
 24/02/2017
 Selo

CARTA/EDITAL CONVITE

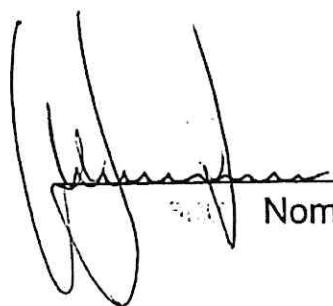
Prezados(as) Senhores(as) interessados(as),

Venho por meio desta, convidá-los/convocá-losa participar da Assembléia de Constituição da Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito a ser realizada na Rua/Av. São Vicente, n. 386, na cidade de Itabirito/MG no dia 01 de dezembro de 2016, às 20:00 horas, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Constituição e fundação definitiva da associação;
- b) Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social;
- c) Eleição da diretoria e do conselho fiscal;

Sem mais para o momento, desde já agradecendo a sua participação, despeço-me.

Itabirito/MG, 20 de Novembro de 2016.



Nome e Assinatura



Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
CNPJ: 04 555.372/0001-35 Rua Belmira Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro Fone: (31) 3561-8058				
BRUNO SANTOS MAGALHÃES - Oficial				
NOTA COLO N° 10941 REG. M/604 - LIV 32-A - PAG 92 - AV N° 2				
Itabirito, MG - 17 de novembro de 2017.				
LÚCIA MESQUITA CALDEIRA - Substituta				
Atos	Enrolamento	Recorte	TFJ	Total
96,29	5,77	34,55	136,01	
Poder Judiciário - TJMG - Carteira Geral de Justiça				
1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG				
Selo Número: AKY71527 Código: 1938-3499-9540-1562				
Total de atos: 2 / Enrol. 102,08 TFJ. 34,55 Total. 136,01 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				

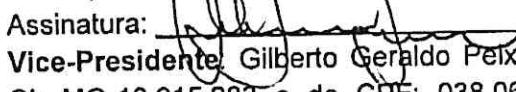
ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO(A) ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE ITABIRITO.

Ao 01 dia do mês de Dezembro de 2016, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua/Av. São Vicente, n. 386, nesta cidade de Itabirito/MG, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE ITABIRITO.

Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Senhor Múcio Geraldo Gurgel e para secretariá-lo foi indicado o Senhor Leandro Rodrigues Eugênio Leite. Logo a seguir, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.

Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para compor os órgãos diretivos, procedeu-se à ELEIÇÃO e POSSE da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 02 anos, com início em 20/01/2017 e termino em 20/01/2019 e que ficaram assim constituídos:

Presidente: Múcio Geraldo Gurgel, brasileiro, casado, empresário, portador da CI: MG 5.084.051 e do CPF: 775.235.046-04, residente e domiciliado na Rua/Av. Rua Emídio Quites, n. 426, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: 

Vice-Presidente: Gilberto Geraldo Peixoto, brasileiro, Casado, Empresário, portador da CI: MG-10.915.283 e do CPF: 038.063.146-67, residente e domiciliado na Rua/Av. Emídio Quites, n. 400, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: 

Primeiro Secretário: Leandro Rodrigues Eugênio Leite, brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, portador da CI: M.8.935.069 e do CPF: 030.527.506-23, residente e domiciliado na Rua/Av. Magnólias, n. 264, Bairro Matozinhos, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: 

Segundo Secretário: Maycon Rafael Medeiros Soares, brasileiro, Solteiro, Eletricista, portador da CI: MG-14.438.326 e do CPF: 091.312.036-71, residente e domiciliado na Rua/Av. Augusto Bretas, n. 293, Bairro Matozinhos, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: 

Primeiro Tesoureiro(a): Pablo de Lima Ferreira, brasileiro, Casado, Contador, portador(a) da CI: MG-8615052 e do CPF: 046.070.066-96, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Alameda do Chafariz, n. 91, Bairro Paragem do Tripul, Amarantina/MG, CEP: 35412-000;

Assinatura: 

Segundo Tesoureiro: Andrinely de Oliveira e Silva, brasileiro, Solteiro, Operador de Equipamentos e Instalações, portador da CI: M 8.747.218 e do CPF: 035.175.996-46, residente e domiciliado na Rua/Av. Matozinhos, n. 318, Bairro Matozinhos, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: 

Conselheiro Fiscal efetivo: Daniel Assunção Teixeira Silva, brasileiro, Solteiro, Gerente de Hotel, portador da CI: MG16462484 e do CPF: 09825731621, residente e



domiciliado(a) na Rua/Av. Arthur Bernardes, n. 251, Apto 2, Bairro Centro, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Juliano Vitorino de Matos

Conselheiro Fiscal efetivo: Juliano Vitorino de Matos, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro de Telecomunicações, portador da CI: Mg10096058 e do CPF: 043384086 26, residente e domiciliado na Rua/Av. José Ferreira Vaz, n. 50, Bairro Agostinho Rodrigues, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Juliano Vitorino de Matos

Conselheiro Fiscal efetivo: Enderson Eros da Mota Brito, Brasileiro, Casado, Técnico Mecânico, portador da CI: M-6.607.340 e do CPF: 872.849.526-87, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Antonio de Oliveira e Silva, n. 05, Bairro Jose Lopes, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Enderson Eros da Mota Brito

Conselheiro Fiscal suplente: Kaio Daniel dos Reis, Brasileiro, Solteiro, Borracheiro, portador da CI: MG-14.427.879 e do CPF: 140.280.126-27, residente e domiciliado na Rua/Av. Benjamin dias, n. 87, Bairro Santo Antônio, Itabirito/MG, CEP: 35450-000;

Assinatura: Kaio Daniel dos Reis

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando, após a lavratura e assinatura da presente, o seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário(a) Leandro Rodrigues Eugênio Leite, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Itabirito/MG, 01 de Dezembro de 2016.

Nome Completo	CI	Assinatura
Múcio Geraldo Gurgel	MG 05.084.051	<u>Múcio Geraldo Gurgel</u>
Gilberto Geraldo Peixoto	MG 10.915.283	<u>Gilberto Geraldo Peixoto</u>
Leandro Rodrigues Eugênio Leite	M 08.935.069	<u>Leandro Rodrigues Eugênio Leite</u>
Maycon Rafael Medeiros Soares	MG-14.438.326	<u>Maycon Rafael Medeiros Soares</u>
Juliano Vitorino de Matos	MG 10.096.058	<u>Juliano Vitorino de Matos</u>
Daniel Assunção Teixeira Silva	MG16462484	<u>Daniel Assunção Teixeira Silva</u>
Pablo de Lima Ferreira	MG-8615052	<u>Pablo de Lima Ferreira</u>
Enderson Eros da Mota Brito	M6.607.340	<u>Enderson Eros da Mota Brito</u>
Kaio Daniel dos Reis	MG-14.427.879	<u>Kaio Daniel dos Reis</u>
Andrinely de Oliveira e Silva	M 8.747.218	<u>Andrinely de Oliveira e Silva</u>

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG

CNPJ: 04 555 372/0001-35
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130, loja 01 - Centro
Fone: (31)3561-8058

BRUNO SAITOS MAGALHÃES - Oficial

PROTOCOLO N° 10940 REGISTRO 604 - LIV 32-A - PAG 90 - AV N° 1

Itabirito, MG, 17 de Fevereiro de 2017.
LUIZA MESQUITA CALDEIRA - Substituta

Decretos	Emolumentos	Recupre	TFJ	Total
107,13	0,41	38,15	151,69	

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral do Juiz

1º Ofício Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG

Selo Número: AKY71523
Código: 5536.9802.2670.9712

Total de atos: 4 / Emol: 113,54 TFJ: 38,15 Total: 151,69
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCO DE ITABIRITO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação de Blocos Carnavalescos de Itabirito, também designada pela sigla "ABCI", fundada em 01 de dezembro de 2016, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único – A entidade tem sede social localizada na Rua/Av. São Vicente, nº 386, Bairro Bela Vista, em Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I - promover o desenvolvimento da comunidade;
- II - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - promover a congregação de seus associados e familiares; em diversões, reuniões sociais e culturais;
- IV - promover atividades recreativas, esportivas, culturais e carnavalescas.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Considerações Gerais



Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º A condição de associado é intransferível.

§2º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I -Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III –Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único -Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V – zelar pelo bom nome da instituição.
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único -O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.



Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I -requerimento por escrito de associado;

- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 13- A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14- Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único -A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I *Considerações Gerais*

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II *Da Assembléia Geral*

Artigo 16 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da associação.

§1º A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.



Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes(email, Mensagem e ou ligação direta, com antecedência mínima de 10 dias).

Parágrafo Único-Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III Da Diretoria



Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.

§2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

- VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X – convocar a Assembléia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.



Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III-auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

*Seção IV
Do Conselho Fiscal*

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e mais 1 (um) suplente eleito pela Assembléia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- § 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação com probatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

*Seção V
Considerações Finais*



Artigo 33– No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Único – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 35- A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º As eleições serão realizadas em janeiro do ano de encerramento do mandato da Diretoria, em Assembléia Geral, por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 36- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 37- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aque se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 38 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
- V - outras fontes patrimoniais.

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 40– No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.



CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 42 – A prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Disso lvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 47 – Qualquer decisão tomada pela Associação deverá ser assinada por no mínimo dois associados pertencentes a duas entidades que constam no Artigo 48º com percentual equivalente a 32,39% (Trinta e Dois vírgula Trinta e Nove). Não havendo a assinatura de no mínimo dois associados destas entidades fica invalidada qualquer decisão.

Artigo 48 – Fica assim definido o rateio em questões de recebimento e pagamento de valores entre as entidades de sócios que fazem parte dessa associação:

Bloco Pembras – 32,39%



Bloco Os Piratas – 32,39%
Bloco Prisioneiros – 2,83%
Bloco Simbora Ai – 32,39%

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 50 – Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 51 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 52- O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 01/12/2016 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Artigo 53– Revogam-se as disposições em contrário, caso existente.

Itabirito/MG, 01 de Dezembro de 2016.

Mucio Geraldo Gurgel - Presidente

Gilberto Geraldo Peixoto
Gilberto Geraldo Peixoto- Vice-Presidente

Leandro Rodrigues Eugênio Leite
Leandro Rodrigues Eugênio Leite - Secretário

Maycon Rafael Medeiros Soares
Maycon Rafael Medeiros Soares - Secretário

Pablo de Lima Ferreira
Pablo de Lima Ferreira - Tesoureiro



Andrinely de Oliveira e Silva
Andrinely de Oliveira e Silva - Tesoureiro

Andrinely de Oliveira e Silva - Tesoureira

ND

Paula Gurgel – OAB/MG 104.566

Parsons Corral
UABIMK: 104.300

Pessoas - Documento de Pessoas Jurídicas	
de Rabatofáis	
CNPJ 12.345.678/0001-99	
Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro	
Bairro: Centro	
Cidade: Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22222-000	
Fone: (21) 555-1234 - Fax: (21) 555-1235	
	
	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.031.085/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2017	
NOME EMPRESARIAL BLOCOS CARNAVALESCO DE ITABIRITO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R SAO VICENTE		NÚMERO 386	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.450-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ITABIRITO		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 8814-4257		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/10/2024 às 14:41:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1